**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº /2025**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: N° 008/2025 – PREGÃO 002/2025”.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa , com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , aqui representada pelo Sr. , brasileiro, residente a rua , em /MG, portador do CPF: , denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o pressente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte de alunos, com o veículo tipo , para transporte de estudantes na linha de transporte escolar nº , no itinerário: , constante do Anexo I do Pregão Eletrônico nº /2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

* 1. Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

2.2. Conforme determina a Instrução Normativa TCEMG nº 09, de 17/12/2003, publicada no “Minas Gerais” em 31/12/2003 e retificada em 07/01/2004, o objeto deste contrato será executado sob o regime de execução de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1. Para a prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R$ ( ) sendo o valor por km rodado de R$ ( ).

3.2. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, sendo até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao executado, com apresentação da planilha de serviços ou relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal entregues na Secretaria municipal de Educação.

3.3. O preço ofertado pela Contratada poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado ou solicitado pelo Poder Público e ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3.4. A Contratada receberá o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

3.5. A quilometragem rodada que não for relativa à rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Educação, e fiscal de contrato, em razão do interesse público.

3.6. Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços devidamente justificados e avisados, e outros determinados pelo Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante.

3.7. O transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura.

4.2. O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

4.3. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

4.4. Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão a regulamentação do município em razão da pandemia.

4.5. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

4.6. O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei 14.133/2021.

4.7. O Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 155, 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e possíveis apostilamentos:

***02.04.03.12.361.0014.2034.3.3.90.39.00 FICHA 496 – DR 1.540.000.0000***

**CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDAS DAS PARTES**

* 1. **São responsabilidades da Contratada:**

1. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
2. Comunicar previamente ao Contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
3. Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;
4. Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
6. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa;
7. Comunicar imediatamente ao responsável pelo serviço, por escrito e protocolado, caso o veículo estrague;
8. Substituir imediatamente o veículo por outro, até que reestabeleça as condições daquele;
9. Consertar, no prazo de 3 (três) dias o veículo; e, caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao coordenador do serviço de Transporte e fiscal de contrato para aprovação;
10. Substituir o veículo para transporte dos alunos, durante o período de conserto, sob su responsabilidade;
11. Em caso de não atendimento ao item anterior, a Contratada fica sujeita a penalidades constantes na Lei 14.133/2021, inclusive a ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o Contratante possa a ter que assumir durante o período de conserto.
    1. **São responsabilidades do Contratante:**
12. Fiscalizar a realização dos serviços;
13. Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados, processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada;
14. Monitorar rotas, inclusão e exclusão de alunos, bem como adequação da lista de presença mensalmente/
15. Providenciar adequação da planilha de quilometragem de acordo com a rota atualizada e sempre que acontecer uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame;
16. Fiscalizar a permissão do “CARONA”, por parte do motorista ou terceiros;
17. Aferir o rastreamento, com apresentação de relatório mensal ao Secretário de Educação;
18. Certificar, aferir, e visar o livro de ocorrências e lista de presença mensalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

* 1. É proibido à Contratada:

1. O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
2. O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
3. Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação;
   1. É Obrigação da Contratada:
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei nº 9.503/97;
5. Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições;

c) Substituir o veículo no prazo que for fixado pela fiscalização;

d) Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços, consequentemente não haverá prestação de serviços da Contratada, bem como qualquer pagamento referente aquele data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 14.133/2021, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado, para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;

d) Aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos, conforme indicado na planilha elaborada pelo Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021;

e) Comunicar imediatamente ao responsável pelo serviço do transporte escolar alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos);

f) O motorista do transporte escolar não poderá, durante a vigência da prestação dos serviços, ser reincidente em Infração Grave e, caso este fato ocorra, a Contratada deverá substituir o motorista, sob pena de ter o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha;

g) O motorista deverá, durante a prestação dos serviços, respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de, em casos de desídia, imprudência ou imperícia, ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.
  2. A responsabilidade pela prestação de serviços da Contratada cessará com a entrega e recebimento do objeto.
  3. Este contrato será total e devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato designado pelo Termo de Referência e o Edital do Pregão, sem prejuízo das funções e obrigações constantes de outros servidores designados neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL**

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº 002/2025 e pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

* 1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. advertência escrita;
2. multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021;
3. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
4. impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São João do Manhuaçu/MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
   1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
   2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
   3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
   4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
   5. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

* 1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, de de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura de São João do Manhuaçu

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razao Social Fornecedor

Contratado

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_